

São Gonçalo, 16 de março de 2023.

Ofício nº. 28/CPL/FMS/2023.

Assunto: Solicitação de Esclarecimento ao Processo nº Processo: 2115/2022 - Contratação de empresa especializada em engenharia para a Execução da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Retaguarda São Gonçalense, situado na Rua João de Souza, Nº 410, esquina com Rua Alúcio Neiva, S/nº - Centro - São Gonçalo.

Resposta a empresa: SPE WL Empreendimentos Imobiliários.

Concorrência Publica nº 04/2023

Considerando solicitação de esclarecimento da empresa supracitada, esta comissão ratifica parecer do Setor de Engenharia conforme anexo.

Informamos ainda que esta Concorrência será remarçada.

Livia Quintanilha
Presidente da CPL - FMS
Livia da Silva Quintanilha
Presidente da Comissão de Licitação
Mat.40.835



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO

À CPL – Comissão Permanente de Licitação.

Conforme solicitado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Fundação, vimos através desta sanear quaisquer dúvidas quanto ao edital convocatório **CP/04/2023/FMS**.

Dito isto, elencamos abaixo esclarecimentos realizados à empresa, **SPE WL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**:

QUESTIONAMENTO 01, item 5.4.2:

Considerando os questionamentos realizados pela empresa retromencionada, esta coordenação informa para os devidos fins que, deverá ser apresentada certidão de acervo técnico (CAT), exigimos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional.

Quanto à **capacitação técnico-profissional**, o art. 30, §1º, I da LLC dispõe expressamente a possibilidade de exigir a “**comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**”.

Valendo-se desse dispositivo, estipulamos como condição de habilitação técnica a apresentação de atestado com a demonstração de vínculo empregatício dos profissionais com a empresa licitante.

Nessa esteira, tendo em vista que os profissionais executam atividades específicas dentro das várias modalidades das categorias da área tecnológica, entendemos que, cada profissional está apto para executar serviços técnicos distintos, sendo assim, aceitaremos os atestados que satisfaça a execução dos serviços elencados.

Informamos que a exigência feita por esta coordenação visa à comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os itens elencados no edital proposto.

Dito isto, informamos que a apresentação de atestados e acervos técnicos que demonstrem a execução dos serviços similares em características e complexidade será suficiente e aceita por esta coordenação.

Em continuidade, em relação ao entendimento da empresa **SPE WL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**, entende-se que, desde que preencham os

requisitos exigidos, somos pela utilização do princípio da isonomia, por entendermos serem itens similares e não acarretar prejuízos à administração.

QUESTIONAMENTO 02, item 5.4.4:

A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

Sobre o assunto reconhecimento de firmas, informamos:

5.1 – No ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário qualificado da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação de originais para confronto, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

5.1.1 – No caso da necessidade de autenticação por funcionário qualificado da Comissão permanente de licitação, esta deverá ocorrer na forma acima e até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o recebimento dos envelopes de documentação e de proposta de preços, sendo vedada a autenticação de documentos durante a sessão de julgamento, sob pena de inabilitação ou desclassificação do certame.

QUESTIONAMENTO 03, item 5.4.6:

Sobre constar de planilha em anexo ao CAT(Certidão de Acervo Técnico), entendemos que é necessário para verificação dos quantitativos executados.

Em continuidade, sobre os modelos de planilha e encargos a serem definidos, informamos que tais modelos constam em anexo no site de licitações da prefeitura Municipal de São Gonçalo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Gonçalo, 16 de março de 2023

Jhonatan Vicente G. Melo
Engenheiro de Produção
Mat. 340975

Jhonatan Vicente Guerreiro Melo
Coordenação de Engenharia e Arquitetura
Mat.: 340.975